



MENSAGEM Nº 9459 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ENVIA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 9.451, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nº 0112025

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar constante da Mensagem nº 9.451, de 4 de dezembro de 2025, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 3 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o texto originalmente encaminhado, promovendo o ajuste devido no § 8.º do art. 5.º da Lei Complementar nº 65, de 3 de março de 2008, para incluir, além da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, já contemplada na versão inicial, a Agência Reguladora de Serviços Delegados do Ceará – Arce e a Agência de Defesa Agropecuária do Ceará – Adagri entre os órgãos cujos servidores passarão a se enquadrar na previsão contida no referido dispositivo legal.

A ampliação ora proposta decorre da necessidade de ajustar a legislação às responsabilidades atualmente desempenhadas pelas entidades mencionadas, que participam de forma relevante dos procedimentos de aquisição e contratação do Estado. A inclusão da Arce e da Adagri no § 8.º do art. 5º reconhece a atuação desses órgãos nas atividades vinculadas ao processo licitatório, tornando o dispositivo mais claro e alinhado à realidade administrativa.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora o texto legal, garantindo maior alinhamento entre a norma e a prática administrativa, bem como maior clareza quanto ao alcance da gratificação prevista na Lei Complementar nº 65, de 2008.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar encaminhado com a Mensagem nº 9.451, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar encaminhado com a Mensagem nº 9.451, de 4 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração no seu art. 1º:

“Art. 1.º O § 8.º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 3 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º ...

...’

§ 8.º O disposto no § 6.º, deste artigo, estende-se a servidores em exercício na Superintendência de Obras Públicas, na Agência Reguladora de Serviços Delegados do Ceará - Arce, na Agência de Defesa Agropecuária do Ceará - Adagri e na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, pertencentes aos respectivos quadros.’ (NR)



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ